



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI” CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**COMISSÃO DE POLÍTICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES,  
IDOSOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**PARECER DO RELATOR**

Proposição: **Projeto de Lei n.º 37/2024**

Autoria: **Aline Rezende**

Ementa: **Dispõe sobre a instituição do “portal TEA” no âmbito do Município de Boa Vista.**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 37/2024, de autoria da VEREADORA ALINE REZENDE, que tem como finalidade instituir o “Portal TEA” no âmbito do Município de Boa Vista.

A matéria foi lida na Sessão Ordinária desta Casa no dia 21/02/2024.

Após, a **Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa**, na qual teve como relator o Vereador Insp. Daniel Mangabeira, que emitiu **Parecer favorável** à aprovação da matéria.

Em seguida, designada como relatora, a vereadora Carol Dantas emitiu **Parecer pela aprovação do projeto na Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência**.

Em ato contínuo, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, Idosos e Pessoa com Deficiência, esta parlamentar foi designada como relatora, de acordo com o inciso III, do art. 69 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

**II. DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO**

Conforme leciona o caput do artigo 83 C, do Regimento Interno desta Casa “competê à Comissão de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, Idosos e Pessoa com Deficiência promover políticas e defender direitos das mulheres, das crianças e adolescentes, dos idosos e das pessoas com deficiência. (AC)”.

Nesse sentido, em perscruto a proposição, resta evidente a competência desta para manifestar-se a respeito da proposição em comento.

VEREADORA  
**Walkiria**  
**Ribeiro**  
MAIS POR VOCÊ. MAIS POR BOA VISTA



## “BRASIL – DO CABURAI AO CHUI” CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

### III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Preliminarmente, destaco que a constitucionalidade do Projeto de Lei já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual não vislumbrou óbice para aprovação do projeto de lei.

No que tange ao mérito, a proposta apresenta grande relevância por aliar inclusão social e acessibilidade digital, garantindo que pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e suas famílias possam acessar com mais facilidade direitos, serviços e informações públicas.

Tal medida visa assegurar o acesso simplificado e unificado a informações e serviços voltados às pessoas com TEA, além do apoio às famílias, que passam a ter clareza sobre onde e como buscar serviços.

Portanto, pelos motivos expostos e por não apresentar nenhuma forma de vício que possa obstar ou macular a sua aprovação, visto que está em plena consonância com as normas e princípios do nosso ordenamento jurídico, não há qualquer óbice para o prosseguimento da tramitação regimental nesta Casa Legislativa.

### IV. VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas neste parecer, esta Relatora opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 37/2024.

Ante o exposto, é o parecer.

Boa Vista - RR, 21 de agosto de 2025.

**WALKIRIA RIBEIRO DOS REIS**  
VEREADORA

VEREADORA  
**Walkiria**  
**Ribeiro**  
MAIS POR VOCÊ, MAIS POR BOA VISTA